



Poder Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Comarca de Goiânia - 5º Juizado Especial Cível

Complexo dos Juizados Especiais e Turmas Recursais - Rua 72, s/n, Jardim Goiás, Goiânia/GO, CEP 74.805-480

Processo nº: 6014163-24.2025.8.09.0051

Parte Autora: Marta Faustino Porfirio Nobre

Parte Ré: Facebook Servicos Online Do Brasil Ltda.

Natureza da Ação: PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível

DECISÃO / MANDADO / OFÍCIO¹

MARTA FAUSTINO PORFIRIO NOBRE ajuizaram a presente ação em face de **FACEBOOK SERVIÇOS ONLINE DO BRASIL LTDA**, ambos devidamente qualificados nos autos, alegando, em síntese, que descobriu que terceiros vêm utilizando perfis falsos no *WhatsApp* para aplicar golpes em seu clientes, fazendo-se passar por ela ou pelo escritório.

Os fraudadores utilizaram os seguintes números telefônicos : (62) 99820-4611, (62) 9901-4164, (62) 9824-7350, (62) 9636-4070 e (11) 96539-7117, causando danos para os seus clientes e para o nome do escritório.

Expostas as demais razões de fato e de direito, concluiu por requerer, em sede de tutela de urgência, que a parte ré remova imediatamente os perfis: (62) 99820-4611; (62) 9901-4164 ; (62) 9824-7350 ; (62) 9636-4070 e (11) 96539-7117, sob pena de multa diária não inferior a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Pugnou ainda pela inversão do ônus da prova.

É o relato. **Decido.**

I – DA INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA

Inicialmente, em relação ao pedido de inversão do ônus da prova, dispõe o art. 6º, inciso VIII, da Lei nº. 8.078/90 que o juiz poderá determinar, inclusive de ofício, a inversão do ônus da prova se houver verossimilhança da alegação do autor ou quando ele for hipossuficiente.

Contudo, há que se ressaltar que a noção de hipossuficiência acolhida pelo Código de Defesa do Consumidor não abrange somente o sentido econômico, mas também a noção de hipossuficiência técnica.

No caso em discussão, tenho que o requisito da hipossuficiência técnica se faz presente, razão pela qual **DEFIRO o pedido de inversão do ônus da prova**, nos termos do artigo. 6º, VIII, da Lei nº 8.078/90.

II – DA TUTELA DE URGÊNCIA

Valor: R\$ 20.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
GOIÂNIA - 1ª UPJ JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS: 1º, 2º, 3º, 4º E 5º
Usuário: PEDRO HENRIQUE SILVA REIS - Data: 11/12/2025 14:43:17



Pois bem. Imperioso ressaltar que a tutela provisória pode fundamentar-se em *urgência* ou *evidência*, conforme estabelecido no art. 294 do Código de Processo Civil, sendo certo que a *tutela de urgência não se confunde com a tutela de evidência*.

A propósito da tutela de urgência, estabelece o art. 300 do CPC/2015: "*será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo.*"

Na questão posta – em sede de juízo de cognição sumária – da narrativa do fato, da causa de pedir e pedido tenho que a parte autora demonstrou, ao menos minimamente, o mencionado perigo de dano na demora, bem como a probabilidade do direito.

Isso porque, dos documentos colacionados à inicial, em especial os prints dos números utilizados por terceiros que se passam pela autora e por seus colaboradores (juntados na inicial – páginas 2, 3 e 4) tem-se que, de fato, estão utilizando dos números de telefone e as contas no whatsapp para aplicar golpes em seus possíveis clientes, manchando a sua reputação.

Desse modo, tenho que a probabilidade do direito da parte autora restou comprovado liminarmente, convencendo este órgão jurisdicional de que o indeferimento do pleito de urgência certamente trará grave prejuízo ao direito que se busca ver tutelado, bem como poderá prejudicar terceiros de boa-fé. Outrossim, não evidencio impossibilidade de reversão dos efeitos desta decisão em caso de eventual julgamento final de improcedência.

Ante o exposto, **DEFIRO PARCIALMENTE** o pedido de tutela de urgência formulado para **DETERMINAR** que a **ré promova a suspensão das contas WhatsApp vinculadas aos números (62) 99820-4611; (62) 9901-4164; (62) 9824-7350; (62) 9636-4070 e (11) 96539-7117, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após intimação**, até o julgamento da presente lide, **sob pena de MULTA de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais)**.

Em tempo, esclareço às partes que a intimação pessoal para obrigação de fazer realizada por meio do Domicílio Judicial Eletrônico (DJE) é plenamente válida, equiparando-se à intimação pessoal tradicional, sendo necessária e eficaz para a contagem de prazos e para a aplicação de multas (Súmula 410 do STJ), ainda que a parte esteja representada por advogado. Assim, o prazo processual tem início no dia útil seguinte à confirmação da leitura pelo destinatário ou, caso não haja leitura em 10 dias corridos, a partir do 10º dia, hipótese em que se configura a intimação tácita.

DETERMINO a INTIMAÇÃO da parte ré para apresentar a sua peça de contestação no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de, inerte, sofrer os ônus processuais da revelia e, neste mesmo prazo, informar se tem interesse ou não na audiência de tentativa de conciliação, sendo que a sua inércia fará presumir o **NÃO INTERESSE NA AUDIÊNCIA**.

Consigno à parte ré que o prazo para a contestação e para a manifestação pela realização ou não da audiência de tentativa de conciliação transcorrerá em conjunto, não se aplicando o previsto nos incisos I e II, do artigo 335, do CPC, valendo aqui o princípio da especialidade do Enunciado nº 161, do FONAJE, velando este juízo pela primazia da celeridade e da economia processual.

INTIME-SE a parte autora do teor desta decisão e para manifestar, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, se tem ou não a intenção de realização de audiência de tentativa de conciliação, sendo que a sua negativa, também ceifará a eventual pretensão de realização da audiência pela parte ré.

Apresentada a contestação, **INTIME-SE** a parte autora para impugnar no prazo de 10 (dez) dias.

Saliento à parte autora que a negativa expressa formalizada pela parte ré de realização da audiência de tentativa de conciliação inviabilizará a realização desta, que não será, portanto, designada.



Se houver mais de um(a) autor(a) ou mais de um réu que queiram tentar a conciliação via audiência, ela será designada com a obrigatoriedade do comparecimento de todos.

Frisa-se ainda que nos Juizados Especiais Cíveis o prazo corre a partir da intimação/ciência da intimação, nos termos do Enunciado nº 13 do FONAJE.

Intime-se e cumpra-se.

Goiânia, datado e assinado digitalmente.

Karinne Thormin da Silva

Juíza de Direito

(assinado digitalmente)

(1) Código de Normas e Procedimentos do Foro Judicial da CGJ/GO - Art. 136. Fica autorizada a adoção do DESPACHO-MANDADO pelos magistrados, o qual consiste na prolação de ato decisório cujo teor sirva automaticamente de instrumento de citação, intimação, ofício ou alvará judicial (...)

É um dever de todos, sem exceção, proteger crianças e adolescentes contra a violência infantil - Disque 100.

Valor: R\$ 20.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
GOIÂNIA - 1ª UPJ JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS: 1º, 2º, 3º, 4º E 5º
Usuário: PEDRO HENRIQUE SILVA REIS - Data: 11/12/2025 14:43:17

